

Registrada e publicada nesta Secretaria, em
18 de dezembro de 1963.

W. P. Soares

Secretária

Lei nº 335.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapicirama,
Estado do Espírito Santo, Fay Saler que a Câmara
Municipal decretou e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º)- É fixado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzei-
ros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), os vencimentos fixos
e a representação do senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º)- É fixado em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) os
vencimentos fixos do senhor vice-prefeito municipal.

Art. 3º)- Ficam elevados os subsídios das senhoras vere-
adoras municipais, em sua parte fixa, para Cr\$ 3.000,00 (três
mil cruzeiros) mensais.

Art. 4º)- Fica ainda fixada para a ajuda de custo,
por sessão que comparecerem, a cada um dos senhores
Vereadores, a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e
quinhentos cruzeiros).

Art. 5º)- A representação do Senhor Presidente da Câmara
Municipal será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) men-
sais, permanecendo inalterada.

Art. 6º)- Nas sessões extraordinárias, quando convoca-
das em dias de sessões ordinárias, a gratificação será de
Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão e quando em
dias que não sejam de sessões ordinárias, os senhores
vereadores perceberão Cr\$ 1.250,00 (um mil e duzentos
e cinquenta cruzeiros) por sessão.

Art. 7º)- Ficam fixados em Cr\$ 6.500,00 (seis mil

e quinhentos cruzeiros), a gratificação mensal do Secretário da Câmara Municipal e em br\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, a gratificação do Contínuo da mesma.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1962.

as. Luiz Cardoso Silva

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Em 26 de dezembro de 1962

as. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria,
em 26 de dezembro de 1962.

M. B. Soares

Secretária.

Lei nº 336

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona, a seguinte Lei: -

Art. 1º) Fica concedido no corrente ano, a todos os servidores da Prefeitura Municipal, um abono na folha, na seguinte proporção:

Funcionários componentes do Q. U., encarregados do Protocolo e da Iluminação Pública, Diaristas e Extra-merários - br\$ 3.000,00

Inativos e Pensionistas br\$ 3.000,00

Professores Municipais br\$ 2.000,00

Art. 2º) Fica outrossim o Poder Executivo, autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, com base nos recursos que dispuser.